# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3010/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20062/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1939639 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO |

**RECURSO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO.**

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de recurso ordinário interposto por Yuri Peixoto Barbosa Valeis, prefeito municipal a época de Sonora/MS em face da Decisão Singular DSG - G.ICN - 5869/2018, peça 26 lançada aos autos TC/20062/2015, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Frisa-se que a Decisão Singular DSG - G.ICN - 5869/2018 foi objeto de recurso ordinário, peça 01, do TC/20062/2015/001 recebo o presente recurso em seu efeito suspensivo.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 36), dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

**DISPOSITIVO**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I. **EXTINGUIR** os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2022.

**CONS. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

PRAR